

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1178/84 - PROC.DRE-7-2634/70

INTERESSADO : EDUCANDÁRIO "O MUNDO DA CRIANÇA "/OURINHOS

ASSUNTO : Convalidação de atos escolares

RELATOR : Cons^a Silvia Carlos da Silva Pimentel

PARECER CEE Nº 1611/84 - CEPG - Aprovado 10/10/84.

1 - HISTÓRICO:

Em 24 de março de 1983, a Equipe Técnica de Supervisão Pedagógica da DRE de Marília sugere o encaminhamento do presente processo a este Conselho, a fim de regularizar a situação do Educandário "O Mundo da Criança", de Ourinhos, que funcionou, desde 1970, sem conseguir a autorização de funcionamento, ainda que a tivesse pleiteado, inicialmente, em maio de 1970.

Acolhendo a sugestão, o Senhor Coordenador da CEI procede ao encaminhamento, através do Gabinete do Senhor Secretário de Estado de Educação.

Em ofício, cujo papel já se esfacelou nesses mais de catorze anos em que o processo vem tramitando, a direção do Educandário "O Mundo da Criança", de Ourinhos, solicita do então Departamento de Educação "o registro do estabelecimento de ensino pré-primário e primário", "nos termos do Art. 105 da CLE".

Junta, para tanto, além dos informes necessários, atestado de vistoria do prédio, assinado pelo Médico chefe do Departamento de Saúde, Divisão do Serviço do Interior (fls. 03) e Declaração do Médico responsável de que se comprometia "a realizar exames médicos e a prestar serviços profissionais aos alunos" da Escola, "de acordo com as exigências da legislação estadual em vigor" (fls. 04).

Solicita, ainda, do departamento de Educação, o registro das professoras responsáveis pela regência dos cursos pre-primário e primário, anexando a documentação à época exigida.

O processo então iniciado foi analisado pelo senhor Inspetor Escolar do 3º Distrito, Ourinhos, que se manifestou, ao final, pelo deferimento do requerido, conforme se lê às fls. 19/20 do processo apenso e enviou os aptos à consideração do Senhor Delegado do Ensino Básico de Santa Cruz do Rio Pardo, o qual, observando que "a cidade de Ourinhos, pela sua demografia, comporta e requer estabelecimento do gênero", também "é pelo deferimento".

Estamos em julho de 1970

Na VII Divisão Regional de Bauru, pela Informação Nº 175/71, a Senhora Assistente Técnica de Planejamento, afirmando es-

tar "atendidas todas as exigências do art. 106 do Decreto nº 17.698/47" e se encontrar o processo "em condições de ser encaminhado ao Departamento de Ensino Básico", o envia à consideração do Senhor Diretor Regional.

O próximo passo do protocolado é uma manifestação da CEBN, datada de maio de 1972, encaminhando-o à Diretoria do Serviço de Saúde Escolar que informou não estar o documento de fls. 03 "de acordo com o padrão adotado por este Serviço".

Esclarecemos que o documento referido é um impresso oficial do Departamento de Saúde, Divisão do Serviço do Interior.

Acreditamos que a referência seja à Declaração de fls. 04 do médico responsável, pois junta-se às fls. 26 um impresso sobre o mesmo assunto.

Já se passaram dois anos do pedido inicial.

"Pede-se, ainda, na CEBN, o "pronunciamento do Serviço de Ensino Pré-Primário", que faz o processo retornar a DEB de Santa Cruz do Rio Pardo, para que a escola faça a adequação do pedido ao "modelo" anexado às fls. 29/30.

Aqui se iniciam os problemas da direção do Educandário, pois novo requerimento seu vem datado de fins de 1975, com o esclarecimento de que nesses anos foram dispensadas as professoras antes indicadas, permanecendo no corpo docente apenas a Diretora e uma nova professora, especializada em ensino pré-primário. Declara, também, a Diretora que encontrou dificuldades em cumprir todas as exigências do SEPP.

São anexadas fotos e plantas do prédio e novo Certificado de Vistoria (assinado pelo mesmo médico de quase seis anos antes!), memorial descritivo etc.

A vista da solicitação em novos termos, a Supervisão Pedagógica manifesta-se, às fls. 49/31, favoravelmente ao registro do estabelecimento.

A data é janeiro de 1976, com o esclarecimento da Supervisora de que o processo estivera em mãos da direção do Educandário e, apesar das solicitações, demorou a ser devolvido.

Nessa altura dos acontecimentos, a DEB de Santa Cruz do Rio Pardo passara à Divisão Regional de Educação de Marília, não mais Bauru como anteriormente.

O processo é encaminhado, agora, à Coordenadoria de Ensino do Interior (não mais à CEBN) e o senhor Coordenador, "à vista das competências estabelecidas no Art. 135 do Decreto nº 7510/76, de 29, publicado a 30 de janeiro de 1976" o remete à Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas. Data: março de 1976.

A Senhora Diretora do Serviço de Educação Pré-escolar - Divisão de Currículo, esclarece não ser da competência da CENP o registro de ensino "primário e/ou pré-primário" e sim das Delegacias de Ensino, "conforme o inciso IX do Art. 144, ambos do Decreto 7510/76".

Lembra que a Diretora da escola "não junta comprovante de sua formação em nível superior como exige a Lei Federal nº 5540/68, em seu Art. 30, com específica habilitação em Administração Escolar, prevista no Parecer CEE nº 252/69 ou equivalente".

O processo volta à Escola para outras alterações, adequando-se, agora, às novas exigências.

Em julho de 1976, a direção do Educandário envia ofício à Delegacia de Ensino de Ourinhos, prestando informações e relacionando novas professoras para ministrar aulas no estabelecimento. Esse ofício é em atendimento a pedido do Senhor Delegado de Ensino, "tendo em vista a regularização do funcionamento das escolas particulares jurisdicionadas a esta DE". A escola agora não mais está afeta à DE de Santa Cruz do Rio Pardo . . .

Sabedor de que o pedido de registro do Educandário "O Mundo da Criança" tramita com o nº 2634/70, na DRE de Marília, o senhor Delegado de Ensino pede esclarecimentos, mas a DRE devolve o protocolado para que a DE cumpra "os incisos IX e XVI do Art. 144. do Decreto 7510 de 29/01/76".

Designado um Supervisor para proceder à diligência junto ao Educandário, no sentido de acrescentar elementos indispensáveis ao cumprimento das exigências formuladas pela DRE de Marília, ele se manifesta às fls. 68/69: "Tendo em vista que o presente processo teve início anteriormente à Lei 5692/71, que deu novas diretrizes básicas à Educação Nacional, sem que o registro (ou autorização) devido tenha sido publicado pela Secretaria da Educação, necessariamente se faz obrigatória a reformulação total do mesmo, conforme a nova legislação em vigor".

Junta " apostila contendo normas e sugestões para concretização do pedido, bem como roteiro para elaboração do PGE o Regimento Escolar", para orientar a Escola.

Diz que, em contacto com a direção do Educandário, soube que os interessados não se interessavam mais em manter o curso de 1º grau, após 1977 - só a pré-escola. Orientou a entidade para que, junto com o pedido de autorização de funcionamento, solicitasse, também, a convalidação dos atos praticados no período de 1970 a 1976, "quando o processo inicial tramitava pelos diversos ór-

gãos da Secretaria da Educação". Data: dezembro de 1976.

Em março de 1979, a Senhora Diretora da escola solicita o arquivamento do processo, "esclarecendo que, em, expediente à parte, foi requerida a convalidação dos atos praticados no de curso dos anos de 1970 a 1974 e 1976". E explica que o protocolado "ficou retido no estabelecimento interessado, aguardando o resultado das diversas providências tomadas junto aos órgãos competentes (CONESP, Centro de Saúde etc.) sem ter alcançado os objetivos colimados" (grifo nosso).

Às fls. 72, junta-se o mencionado pedido de convalidação dos atos praticados no 1º grau, a saber:

<u>ANOS:</u>	<u>SÉRIES:</u>
1970.....1ª	e 2ª
1971.....1ª,	2ª e 3ª
1972.....1ª,	2ª, 3ª e 4ª
1973.....1ª	
1974.....1ª	
1976.....1ª	

Às fls. 73/74 lê-se Informação do Senhor Supervisor de Ensino, à época, responsável pelo Educandário. Transcrevemos:

"a) o requerimento solicitando convalidação dos atos praticados pelo estabelecimento deve constar ao processo acima citado (autorização de funcionamento), pois tal solicitação e consequência do mesmo, devendo, portanto, seu conteúdo ser parte integrante do documento de fls. 71;

b) deve o interessado cumprir as exigências da Del. CEE nº 18/78, Portaria Conjunta CE/COGSP/CENP de 11, publicada a 12/12/78, Art. 9º pois apesar de não estar autorizado o funcionamento, trata-se de encerramento de atividades".

Recomenda, ainda, ao Senhor Delegado de Ensino que "determine aos funcionários do Setor de Verificação de Vida Escolar desta DE, juntamente com este Supervisor, compareçam ao estabelecimento em causa para as providências previstas pelo inciso IV do Art. 9º da Portaria já citada".

Pede-se à direção que informe o número de alunos e de séries e também se continuaram estudos e se houve comunicação aos pais sobre o encerramento de atividades da escola.

A direção faz os esclarecimentos às fls. 76.

A vista do contido no processo, então, o Senhor Delegado de Ensino acredita estar em condições de "dar por encerra-

das as atividades do Educandário "O Mundo da Criança" e pede à CEI "autorização por período fechado com a convalidação dos atos praticados pelos alunos dentro do período". Data: maio de 1979.

Em junho do mesmo ano, a ETSP da DRE de Marília pede "sejam juntadas as fichas individuais dos alunos e demais dados que comprovem a escolaridade dos mesmos na escola não autorizada" e que a DE verifique nos arquivos da escola a "veracidade dos fatos", após o que proceda ao encaminhamento do expediente a este Conselho.

Designa-se, então, uma Comissão de Supervisores para dar cumprimento ao despacho da DRE.

O Supervisor Presidente da Comissão concluiu que a escola não estava com seu arquivo organizado e pediu à direção que preenchesse impressos para os históricos escolares.

Não estando muitos desses históricos de acordo com as exigências legais vigentes, o Setor de Verificação de Vida Escolar determinou que voltassem à escola para serem preenchidos adequadamente. Data: novembro de 1980.

Em resposta, a Senhora Diretora encaminha à DE de Ourinhos os esclarecimentos de fls. 94/95, dizendo ter usado os dados de que dispunha. Informa que à época em que os alunos freqüentaram sua escola, não se exigiam as mesmas informações que agora e, em alguns casos, foi impossível localizar os ex-alunos para completar dados dos históricos.

Conclui solicitando do Senhor Delegado de Ensino se digne "determinar sejam aceitos como válidos, para todos os efeitos, os documentos que constituem o acervo da mencionada escola, para salvaguarda do interesse dos alunos envolvidos". Data: agosto de 1981.

Juntam-se ao Processo relações de alunos e termos de exames (resultados de avaliação final) dos anos em que a escola funcionou com classes de 1º grau.

As fls. 101/107, manifestam-se os Supervisores de Ensino, designados, em substituição aos anteriores que não mais se encontravam em exercício na DE de Ourinhos.

Em longa e bem fundamentada Informação, historiam 03 fatos. Transcrevemos: "Esta última Comissão designada esteve, na ocasião, em contacto com a ETSP da DREM, tecendo algumas considerações relativas à extemporaneidade do Processo, tendo em vista que, enquanto tramitava indefinidamente durante onze anos, os alunos que passaram pela escola já haviam sido absorvidos pelas escolas da

rede oficial, na maioria, muitos já tendo concluído o 1º grau e, em conclusão de 2º grau, alguns. Históricos já foram expedidos e visados pelos Supervisores de Ensino, especialmente os expedidos anteriormente a vigência da Del. CEE nº 18/78.

O parecer da Comissão é favorável ao "arquivamento do presente processo, dada a dificuldade em conseguir documentação dos alunos, mesmo porque os alunos que freqüentaram a escola não sofreram prejuízo na seqüência dos estudos, mesmo os que cursaram em 1976, ano em que funcionou a 1ª série. Lembrem que "até 1975 as escolas que mantinham ensino de 1ª a 4ª, série não possuíam prontuários para os alunos". Outubro de 1982.

O Senhor Delegado de Ensino acata o parecer atrás citado, "por judicioso", mas o Senhor Diretor Regional pede, antes a audiência da ETSP, que entende que o Processo não deve ser arquivado sem antes salvaguardar o interesse dos alunos que passaram pela escola".

Pede a volta do processo à DE de Ourinhos para que providencie, junto à Unidade Escolar, livros de escrituração escolar (matrícula e chamada) e Atas de Exames Finais, que "eram vigentes nas escolas de 1ª a 4ª série (antigo primário)". Janeiro de 1985.

Os livros solicitados estão juntados, em cópia xerográfica, às fls. 11/132.

Então, em abril de 1983, o Senhor Diretor Regional da DRE de Marília encaminha, através da CEI, o protocolado a este Conselho, o que só se verifica em junho de 1984, após judiciosa manifestação do Senhor Coordenador de Ensino do Interior e através do Gabinete do Senhor Secretário de Estado da Educação.

2 - APRECIÇÃO:

A direção do Educandário "O Mundo da Criança", de Ourinhos, solicitou, em maio de 1970, "o registro do estabelecimento de ensino pré-primário e primário".

Os anos foram passando; novos textos legais entrando em vigor; Supervisores de Ensino se removendo; houve a reforma administrativa na SE, através do Decreto nº 7510/76, de 29, publicado a 30 de janeiro de 1976; novas exigências foram sendo introduzidas e a direção da escola não teve a autorização solicitada, apesar de seu desempenho pessoal e do de algumas das autoridades responsáveis da SE.

Como dizem os Supervisores da Comissão designada para o exame da matéria, o processo realizou uma "peregrinação inter-

minável e inútil", apanhando (ou sendo apanhado por) novas exigências a cada passo, sem atingir, em nenhum momento, o seu destino.

Lembre-mos de que, já em 1970, então Inspetor Escolar propôs o deferimento do solicitado, por considerar que o prédio, o material didático e as demais instalações apresentam o que há de melhor do ponto de vista higiênico-pedagógico" e também: "vistoria pedagógica com parecer favorável".

Da mesma forma, foi favorável o Delegado de Ensino, mas, depois, no Serviço de Saúde Escolar, passados já dois anos, do pedido inicial, inicia-se a kafkiana experiência da direção da escola, porque o impresso de fls. 03 não estava de acordo com o padrão daquele Serviço, embora, esclareça-se, os dados fossem suficientes para o caso. Burocracia.

Desse ponto em diante, o "andamento" do processo se mede em anos e chegamos à metade 1984 sem uma solução para o problema dos alunos, sendo que o Educandário encerrou atividades em 1976.

Este Conselho já se tem manifestado numerosas vezes favoravelmente à convalidação dos atos praticados, quando não se observa má fé por parte da escola e para não prejudicar (mais) os alunos envolvidos na irregularidade. Mencionamos os Pareceres CEE nºs 1164/81, 0713/84 e 0238/84.

3 - CONCLUSÃO:

A vista do exposto, convalidam-se os atos escolares praticados pelo Educandário "O Mundo da Criança", de Ourinhos, nos anos de 1970, 1971, 1972, 1973, 1974 e 1976, quando funcionou com classes de 1ª, 2ª, 3ª e 4ª série do 1º grau.

Convalidam-se, também, os atos escolares praticados pelos alunos relacionados às fls. 112, 114, 116, 119, 121, 123, 125, 128, 129, 130, 131 e 132, no período atrás mencionado e subseqüentemente.

São Paulo, 12 de setembro de 1984.

a) Consª Sílvia Carlos da Silva Plmentel
Relatora

4 - DECISÃO DE CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto da Relatora .

Presentes os nobres Conselheiros: Bahij Amin Aur, Cecília Vasconcellos Lacerda Guaraná, Celso de Rui Beisiegel, Dermeval Saviani, Luiz Antônio de Souza Amaral, Sílvia Carlos da Silva Pimentel e Sólon Borges dos Reis.

SALA DA CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU em 19 de setembro de 1984 .

a) Cons^o BAHIJ AMIN AUR
PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 10 de outubro de 1984.

a) CONS^o CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO
PRESIDENTE